

Ofício Nº 59 G/SG/AFEPA/FUNAG/PARL

Brasília, em 17 de Setembro de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E nº 716/2019, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº1049/2019, de autoria do deputado Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), em que se requerem "informações ao Exmo. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, sobre o voto à publicação do livro de autoria do embaixador Synesio Sampaio Goes, com o prefácio do embaixador Rubens Ricupero", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

2. Informo, de início, que a publicação de livros pela Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) obedece aos seguintes critérios, de acordo com a Portaria FUNAG nº 14, de 25 de fevereiro de 2014, disponível no portal da internet da Fundação (<http://funag.gov>.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 59 G/SG/AFEPA/FUNAG/PARL

[br/images/albuns/Legislacao/2014-02-25-portaria-n14-criterios-para-publicacao-de-livros-pela-funag.pdf](http://br/images/albuns/Legislacao/2014-02-25-portaria-n14-criterios-para-publicacao-de-livros-pela-funag.pdf)):

- a) Relevância para a política externa brasileira e para a memória diplomática do Brasil;
- b) Contribuição para o aprofundamento do estudo das relações internacionais e para a formação de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional;
- c) Alta qualidade acadêmica; e
- d) Prioridade a títulos cuja publicação não seja comercialmente viável no mercado editorial, cumpridos os critérios anteriores.

Fls. 3 do Ofício Nº 59 G/SG/AFEPA/FUNAG/PARL

3. A referida portaria agrega que serão consideradas para publicação teses do Curso de Altos Estudos (CAE), com prioridade para as que tenham sido qualificadas com alto conceito e recomendadas pela banca examinadora do Instituto Rio Branco.
4. Com base nesses critérios, a FUNAG seleciona os textos que considera de interesse para publicação e os eleva à consideração do Conselho de Administração Superior da Fundação, integrado pela alta chefia do Ministério das Relações Exteriores (MRE).
5. O Conselho de Administração Superior da FUNAG, em reunião realizada em 13/03/2019, recomendou que fossem evitados prefácios e identificações de autoridades nas publicações da Fundação, de forma a evitar que obras ficassem datadas. Diante dessa recomendação, o Presidente da FUNAG tomou a decisão de evitar a inclusão de prefácios em suas publicações, que poderão ser introduzidas por

Fls. 4 do Ofício Nº 59 G/SG/AFEPA/FUNAG/PARL

apresentações dos próprios autores. Prefácios de terceiros serão incluídos nas publicações da FUNAG somente em caráter excepcional, quando solicitados pela própria Fundação.

6. Com relação ao título "Alexandre de Gusmão (1695-1753). O estadista que desenhou o mapa do Brasil", de autoria do embaixador Synesio Sampaio Goes Filho, a FUNAG recebeu a obra em maio de 2019, sem qualquer prefácio e sem sequer conhecer a intenção do autor de solicitar um prefácio a terceiro. O texto foi submetido à apreciação do Conselho de Administração Superior da Fundação, tal como recebido, no dia 22/05/2019, e aprovado em 28/05/2019.

7. O autor cedeu para a FUNAG os direitos autorais, a título não oneroso, em 23/05/2019, sem que tenha mencionado sequer a hipótese de inclusão de prefácio de terceiro na obra.

Fls. 5 do Ofício Nº 59 G/SG/AFEPA/FUNAG/PARL

8. Somente em 22/06/2019, quando o texto da obra já estava em processo de revisão para posterior diagramação e impressão, o autor informou à FUNAG que pretendia enviar uma nova versão do texto com um prefácio escrito por outro embaixador aposentado, com o qual a Fundação não manteve qualquer contato. O mencionado prefácio jamais foi enviado à FUNAG.

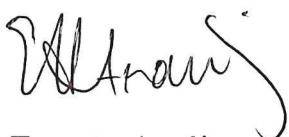
9. O autor foi informado por telefone, em 01/07/2019, e em reunião realizada na sede da FUNAG, em 08/07/2019, que a Fundação não tinha interesse de incluir prefácio algum na obra, cujos direitos autorais já haviam sido concedidos, mas que mantinha o interesse em publicar a obra tal como submetida originalmente pelo autor e aprovada pelo Conselho de Administração Superior da Fundação. Na ocasião, esclareceu-se ao autor que essa era uma decisão editorial da própria Fundação, que não seria sequer informada ao MRE. O autor disse que entendia as razões que lhe foram apresentadas e que pensaria sobre se manteria a intenção de publicar a obra pela FUNAG no formato originalmente apresentado, sem prefácio.

Fls. 6 do Ofício N° 59 G/SG/AFEPA/FUNAG/PARL

10. Em 17/07/2019, o autor informou, em e-mail dirigido ao Presidente da FUNAG, que não mais teria a intenção de publicar o livro sem o prefácio. Desde então, não houve mais contatos entre a FUNAG e o autor. Não há, portanto, fundamento para qualquer menção a "veto".

11. Por meio de veículo de comunicação, no dia 05/08/2019, a FUNAG tomou ciência de que a obra será publicada pela editora Record. Essa informação demonstra a viabilidade comercial da obra, que não deve, portanto, constituir prioridade para a Fundação, segundo os critérios da mencionada Portaria FUNAG nº 14, de 25/02/2014.

Atenciosamente,



Ernesto Araújo  
Ministro de Estado das Relações Exteriores